



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.466

• Eleva limite para suplementação de dotações orçamentárias.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado o limite autorizativo ao Poder Executivo, de 100% (cem por cento) para 160% (cento e sessenta por cento) do total do orçamento da despesa, destinado à abertura de créditos suplementares às dotações do corrente exercício; utilizando-se, para tanto dos recursos definidos na Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, § 1º.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1.461 de 13 de setembro de 1989 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
05 de OUTUBRO de 1.989.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Angela Maria Daes
Secretária